

Audiência Pública 03/2014

Súmula

Salvador/BA



Em 28 de abril de 2014, de 14h às 17h, no auditório do Edifício Suarez Trade, localizado na Avenida Tancredo Neves, 450, bairro Caminho das Árvores, em Salvador no estado da Bahia, foi realizada a segunda Audiência Pública n.º 3/2014, em atendimento às determinações legais pertinentes à matéria e visando obter subsídios para a redação final da Resolução, que define Empresas de Pequeno e Médio Porte para efeito de enquadramento em medidas de fomento à participação nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.

O Aviso desta Audiência Pública nº 03/2014 foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 03 de abril de 2014, e no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

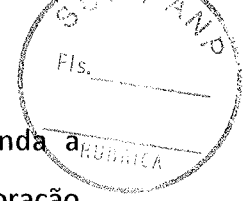
A Audiência Pública, propriamente dita, foi precedida pelo credenciamento dos participantes. Estiveram presentes no evento 28 pessoas, representando 10 diferentes instituições.

A Audiência teve início com a composição da mesa-diretora. Compuseram a mesa:

- Sr. José Gutman, Diretor da ANP;
- Sr. André Barbosa, Superintendente de Desenvolvimento e Produção da ANP e Presidente da Audiência Pública;
- Sr. Clayton Pontes, Coordenador Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, da Secretaria de Petróleo e Gás Natural, do MME;
- Sr. Rafael Cardoso, da Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP e Secretário desta Audiência Pública;
- Sr. Arthur Watt, Procurador Federal da Advocacia Geral da União.

A Audiência foi aberta pelo Sr. José Gutman, que inicialmente saudou os presentes e agradeceu a participação de todos. Mencionou a realização da Audiência Pública também em Salvador em virtude da relevância histórica do estado da Bahia na produção terrestre no país, além de possibilitar a complementação dos debates ocorridos durante Audiência Pública realizada no Rio de Janeiro em 17 de abril de 2014.

Ressaltou a importância do tema em função da valorização dos recursos energéticos e promoção da ampliação das empresas de pequeno e médio porte - EPMs nas atividades de



E&P, bem como a continuidade destas atividades em bacias maduras. Citou ainda a participação na Audiência do Sr. Clayton Pontes, Coordenador Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, da Secretaria de Petróleo e Gás Natural, do MME.

Destacou a delegação do CNPE à ANP para definir as EPMs, por meio da Resolução CNPE nº 1/2013, e criação, através da Portaria MME nº 37/2014, de Comissão que tem como finalidade propor e acompanhar ações relativas às políticas para aumento da participação destas empresas no Brasil. Informou que esta Comissão é coordenada pelo MME e composta por representantes de diversos órgãos de governo.

Abordou a questão da diversidade de oportunidades nas atividades de E&P no País, manifestando que as empresas deveriam buscar estas oportunidades de acordo com o seu porte, ou seja, grandes empresas deveriam focar em grandes oportunidades e pequenas e médias empresas deveriam buscar pequenas e médias oportunidades, que por sua vez se encontram em bacias maduras e campos marginais.

Explanou ainda sobre a evolução das EPMs entre os anos de 2004 e 2013, onde, apesar de ter havido expressiva evolução percentual, em relação à produção nacional esta produção ainda é considerada bastante insatisfatória e muito aquém da capacidade que se espera atingir.

Referenciou a relevância das micro, pequenas e médias empresas no desenvolvimento nacional, apesar de relatar a impossibilidade de realizar comparação, na utilização destes termos, com empresas pertencentes à indústria do petróleo, pois as definições ora em discussão tem como base os termos da Resolução CNPE nº 1/2013.

Em seguida, comunicou aos presentes que a ANP realizou missão oficial ao Estado de Oklahoma, nos Estados Unidos e Província de Alberta, no Canadá, locais onde se verificou a existência de mais de mil empresas operadoras de pequeno e médio portes, além de quantitativo da mesma proporção de empresas fornecedoras de bens e serviços, o que proporciona um círculo virtuoso de geração de emprego e renda, ou seja, desenvolvimento local e regional nessas regiões.

No Brasil, em seu entendimento, esse círculo virtuoso tende a ser potencializado com a determinação contida na Lei nº 12.858/2013, que vincula royalties e participações especiais aos setores de educação e saúde, nos estados e municípios beneficiários destas



participações governamentais. Apesar de serem aplicáveis aos contratos assinados somente a partir de dezembro de 2012, esta medida demonstra a necessidade de implementar políticas de longo prazo, apontando para ações concretas que propiciem, de fato, o aumento da participação das EPMs, perenizando-se, nesse contexto, por licitações periódicas que permitirão acesso a novos *players* e à consolidação dos já existentes.

Abordou também as questões debatidas na Audiência Pública no Rio de Janeiro, informando que seriam obtidas, a partir de produções de 500, 5.000, 10.000 e 50.000 barris de petróleo, receitas anuais de R\$ 50 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 1 bilhão e R\$ 5 bilhões de reais, respectivamente. Ao informar que no Estado de Oklahoma (EUA) e Província de Alberta (Canadá) não há conceituação do que sejam pequenas e médias empresas de petróleo, tendo em vista o alto nível de amadurecimento destes segmentos da indústria nestes locais, ratificou a necessidade de criação de estrutura para o desenvolvimento deste segmento no Brasil, para que no futuro não seja mais necessário o uso destas definições de EPMs, assim como ocorre nos EUA e Canadá.

Citou o artigo *"Size, Role and Performance in the Oil and Gas Sector"*, publicado pela *School of the Public Policy*, da Universidade de Calgary, Canadá, mencionado pela ABPIP no Rio de Janeiro, explicando que a classificação das empresas em *Emerging Junior, Junior, Intermediate e Major*, é adotada para empresas listadas na Bolsa de Valores de Toronto, Canadá, portanto, é uma classificação adotada para fins de investimentos e não regulatórios.

Ainda em relação a este artigo, revelou que o mesmo considera grandes empresas aquelas com produções superiores a 10 mil barris de óleo equivalente por dia, convergindo com a classificação adotada pela EPAC, *Explorers and Producers Association in Canadá*, Associação do Canadá que congrega as empresas que fazem a exploração e a produção de petróleo e gás. Este trabalho, portanto, auxiliará a ANP em uma visão mais abrangente em relação ao tema.

Afirmou o compromisso de inserir na norma, que será publicada, a definição de média anualizada, também citada pela ABPIP na Audiência no Rio e ratificou seu entendimento que esta nova regulação não deverá ser aplicada a grandes empresas, mesmo que estas operem campos com pequenas produções, e por fim comentou sobre os valores de corte sugeridos pela ABPIP e Partex.



Outro ponto levantado pelo Diretor Gutman e que entende merecer reflexão, refere-se ao pagamento da participação especial devida às produções terrestres superiores a 150 mil m³ de óleo equivalente por trimestre, a partir do quarto de produção, ou seja, valores equivalentes a aproximadamente 10,4 mil boe/d.

Desejou que a Resolução ora em discussão contribua para maximizar a recuperação de recursos energéticos para o Brasil e que mais poços sejam perfurados e explorados com responsabilidade ambiental e social.

Em seguida, agradeceu a colaboração dos servidores envolvidos na edição da norma, da Procuradoria da ANP e do Escritório da ANP em Salvador e passou a palavra ao representante do MME.

O Sr. Clayton Pontes saudou os presentes e ressaltou a importância do assunto para o país, destacando questões como geração de riqueza, distribuição de renda, além da segurança energética, pois entende que há também oportunidades exploratórias para este segmento.

Reconheceu a necessidade de se aumentar o esforço no sentido de dar cumprimento ao art. 65, da Lei nº 12.351/2010, e citou algumas iniciativas já desenvolvidas pelo MME, como a realização do seminário ocorrido em 2011, onde se fez um diagnóstico do setor.

Citou a Resolução CNPE nº 1/2013 e as rodadas de licitação números 11 e 12, promovidas pela ANP e com ofertas de áreas em bacias maduras. Em relação à Comissão, criada por meio da Portaria MME nº 37/2014, entende que, após a regulamentação das definições de EPMS, será possível atingir os objetivos propostos pela referida lei.

Agradeceu a oportunidade em participar da Audiência e reforçou a atuação conjunta do Governo e ANP, no âmbito de suas competências, no sentido de construir a política de fomento esperada pela sociedade. Devolveu então a palavra ao Diretor Gutman, que agradeceu as contribuições e passou a palavra ao Presidente da Audiência, Sr. André Barbosa.

O Sr. André Barbosa saudou os presentes, comentou sobre a importância da participação dos diversos agentes na elaboração da minuta em discussão, a transparência no processo regulatório e a continuidade dos trabalhos após a realização da Audiência no Rio de Janeiro. Apresentou os regramentos para Audiência Pública. Em seguida, informou a programação da



Audiência Pública e a forma de condução dos trabalhos. Passou a palavra ao Sr. Rafael Cardoso para apresentação dos principais pontos da minuta de Resolução.

O Sr. Rafael Cardoso saudou os presentes e iniciou sua exposição informando sobre o objetivo da Resolução e relatando sobre o histórico do processo que levou à sua elaboração. Comentou a respeito das referências utilizadas, como a Nota Técnica nº 26/2011 – DEPG/SPG – MME, de 11 de maio de 2013; o Relatório da Missão Oficial da ANP aos Governos dos Estados de Alberta (Canadá) e Oklahoma (EUA), ocorrida no período de 07 à 16 de dezembro de 2013; bem como as sugestões apresentadas pelas empresas operadoras e entidades de classe dos segmentos afetados.

Discorreu sobre os critérios utilizados e a forma com que foram escolhidos e apresentou as definições propostas na minuta, tecendo seus comentários a respeito de cada um dos itens.

Após a exposição dos principais pontos, o Sr. Rafael Cardoso apresentou os comentários e sugestões recebidas em Consulta Pública, realizada no período de 17 de março a 15 de abril de 2014. Informou que foram encaminhadas para o endereço de e-mail disponibilizado pela ANP 5 (cinco) sugestões e comentários, sendo 4 (quatro) referentes aos limites de produção propostos e 1 (um) de inclusão de definição do que seria “média anualizada”. Teceu seus comentários sobre as manifestações recebidas e devolveu a palavra ao Presidente da Audiência, Sr. André Barbosa.

O Presidente André Barbosa iniciou a fase de apresentações de comentários e sugestões convidando o Sr. Cléber Bahia, das empresas EPG Brasil e Oeste Canoas, Petróleo e Gás a iniciar sua apresentação.

O Sr. Cléber Bahia manifestou dúvida em relação à redação da norma no que diz respeito ao enquadramento de empresas pertencentes a grupo societário e questiona o porquê de apenas uma única empresa e não cada uma delas isoladamente ser considerada como parte do grupo.

O Sr. Antônio Rivas, da Secretaria de Planejamento do Governo da Bahia, considera que deveriam ser informadas as medidas de fomento antes do estabelecimento das definições quanto ao porte das empresas, pois, em seu entendimento, a depender destas medidas, seria necessário reduzir os volumes de corte para 50 ou 100 boe/dia para empresas de pequeno porte. Disse lembrar que, durante o Seminário promovido pelo MME em 2011, se



discutiu a elaboração de novos modelos de contratos e editais de licitação, implantação de central de equipamentos, criação de infraestrutura de tratamento, transporte e armazenamento da produção, agilização dos processos de licenciamento ambiental, reativação e ampliação do projeto Campo Escola, além de realização de rodadas semestrais de licitação.

O Sr. Normando Paes, Presidente da APPOM, comentou sobre a distância entre a maturidade dos mercados dos EUA e Canadá em relação ao Brasil, mais especificamente em relação à contratação de bens e serviços, pois as empresas que realizam serviços na área de petróleo e gás no país, os prestam tanto para grandes companhias quanto para pequenas empresas. Ressalta ainda que o mais importante é a política de fomento que virá a partir das definições de EPMs, como questões sobre infraestrutura, escoamento e comercialização da produção.

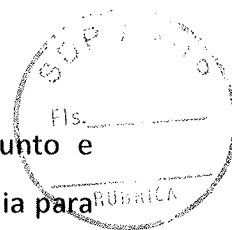
O Sr. Anabal Santos, Diretor Executivo da APPOM, iniciou sua fala comentando a respeito dos benefícios que o segmento das EPMs pode trazer para o país e que, até o momento, estão sendo desperdiçados. Solicitou celeridade na publicação da Resolução, tendo em vista o amadurecimento do assunto e chamou atenção para o descumprimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado no Parágrafo Único, do Art. 65, da Lei nº 12.351/2010, para o estabelecimento da política de fomento.

Entende que as medidas de fomento devam prover oportunidades para realização de investimentos com objetivo de geração de trabalho e renda, de criação de mecanismos que permitam a comercialização da produção e de elaboração de uma regulação adequada ao segmento.

Solicitou que os parâmetros de corte não sejam restritivos ao desenvolvimento das empresas. Informou entender que uma empresa com produção de 5.001 boe/d não pode ser considerada uma grande empresa, apesar de reconhecer que não existe arcabouço regulatório que contenha esta definição.

Mencionou ainda que o citado artigo da Universidade de Calgary necessitaria ser adaptado à realidade brasileira, mas ressaltou que os valores apresentados neste trabalho estão distantes dos que foram apresentados na Minuta de Resolução.

Concluiu sua fala reconhecendo o trabalho desenvolvido pela ANP sobre o assunto e finalizou propondo níveis de corte de 5 mil e 20 mil barris de óleo equivalente por dia para empresas de pequeno e médio porte, respectivamente.



O Sr. Miguel Abud, da empresa Braserv Petróleo, apresentou dúvida sobre a aplicação da norma para operadores de contratos de operação.

O Sr. Doneivan Ferreira, do Grupo de Pesquisa do CNPQ, informou que tinha quatro considerações a fazer. A primeira dizia respeito à utilização do termo exploração para empresas de pequeno porte que fossem novas no negócio, pois elas teriam somente compromissos de realização de atividades de reabilitação de poços, onde apenas em caso de sucesso e conseqüentemente crescimento desta empresa caberia o uso desta terminologia. A segunda se refere ao desenvolvimento da cadeia produtiva, ressaltando a pequena quantidade de fornecedores de serviços mais complexos no país e a dificuldade destas empresas atenderem aos pequenos produtores, e corroborou as palavras do Diretor Gutman em relação à operação de campos pequenos por grandes companhias.

Disse ainda ter tomado conhecimento da revisão da norma que trata dos Planos de Desenvolvimento de campos, avaliando positivamente o objetivo de otimização de recursos que se espera alcançar com esta medida.

E por último, sugeriu que o limite de produção para empresas de pequeno porte fosse calculado por Bacia, ou seja, uma produção de até 500 boe/d, em cada Bacia Sedimentar, em que o operador apresentasse produção, ainda lhe conferiria o status de empresa de pequeno porte. Esta medida visaria incentivar o pequeno produtor a replicar sua história de sucesso em outras áreas, sem que deixasse de ser beneficiado pelas medidas de fomento.

O Sr. Geraldo Queiroz, do Comitê Operacional do Campo Escola, informou que a filosofia do campo escola é a de desenvolver tecnologias apropriadas à exploração de campos marginais, com a participação das universidades e outros parceiros, além de surgimento de novas empresas exploradoras e operadoras de poços, considerando de extrema relevância a definição do porte das empresas. Mencionou que gostaria que fosse incluída a definição de micro operador na Resolução.

O Sr. José Allankardec, da UNIFACS, em analogia ao que se verifica na legislação para micro e pequenas empresas, sugeriu a inclusão de margem de 20% (vinte por cento) para efeito de

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



enquadramento ou desenquadramento nas definições de EPMs, de um ano para o outro, e apresentou dúvida sobre se há limitação de número de contratos para efeito de enquadramento nas definições propostas.

Após as manifestações dos inscritos, o Presidente André Barbosa agradeceu a contribuição dos participantes e passou novamente a palavra ao Diretor Gutman para que fizesse seus comentários.

O Diretor Gutman também agradeceu as contribuições e iniciou suas colocações sobre elas. Abordou a questão apresentada em relação à produção de empresas de um mesmo grupo societário, ratificando que será levada em consideração a soma das produções de todas as empresas do grupo para o enquadramento nas definições.

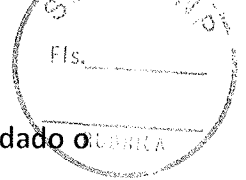
Em relação à manifestação sobre a divulgação das medidas de fomento antes das definições de EPMs, informou que a Resolução CNPE nº 1/2013 delegou à ANP a elaboração das definições de EPMs, e que caberá ao MME coordenar a Comissão que tem como finalidade propor e acompanhar as ações relativas à política para aumento da participação destas empresas.

No que diz respeito ao comentário que relata a dificuldade de contratação de empresas de serviço por pequenos operadores, o Diretor informa reconhecer este fato e ressalta que a Comissão, já mencionada anteriormente, também deverá abordar o aspecto da cadeia produtiva, pois estes assuntos estão todos interligados. Ressalta ainda que a disponibilização periódica de áreas permitirá a constituição de novas empresas e ampliação das já existentes.

Sobre o pedido de celeridade na publicação da Resolução, informou que o assunto é prioridade na ANP e que tem expectativa que até o final de maio todo processo esteja finalizado e a norma publicada no Diário Oficial da União.

Sobre a dúvida apresentada em relação a que tipo de contrato a norma se aplica, o Diretor Gutman esclareceu que as definições referem-se a empresas operadoras com contratos de concessão com a ANP.

Para as contribuições apresentadas pelo Professor Doneivan, o Diretor informou que a utilização da nomenclatura “exploração” consta da própria Resolução CNPE nº 1/2013, destacando que empresas que realizam atividades exploratórias realmente estão em patamar acima daquelas que apenas realizam atividades de reabilitação em áreas inativas



com acumulações marginais. Sobre a questão da cadeia produtiva, relatou já ter abordado o assunto anteriormente, ratificando que o assunto será tratado no âmbito da Comissão.

Informou aos presentes a respeito da revisão da norma referente ao Plano de Desenvolvimento e sua simplificação para campos de pequeno volume de produção. No que tange à utilização do critério de produção por bacia sedimentar, para efeito de enquadramento na Resolução, o Diretor afirmou se tratar de uma nova abordagem e que a sugestão será debatida internamente na ANP.

Em relação à sugestão de inclusão de definição de “micro empresa” na norma, o Diretor relatou que essa classificação não foi prevista na resolução do CNPE e, portanto, não será contemplada.

Por último, esclareceu que não há limitação para número de contratos nas definições. Passou a palavra ao Procurador Arthur Watt para que também tecesse seus comentários.

O Procurador Arthur Watt prestou esclarecimento sobre a primeira questão aventada na Audiência, referente a grupo societário, onde informa que este conceito está ligado à relação de controle entre empresas. Ressaltou que não há que se falar em grupo societário nos casos em que seja verificada mera participação de uma empresa na outra. Entretanto, caso se verifique que duas ou mais empresas possuam o mesmo controlador, para efeito de enquadramento na norma, será levado em consideração o somatório das produções destas empresas.

O Sr. Cléber Bahia, que havia apresentado este questionamento, informou que sua dúvida era em relação ao seguinte trecho das definições: “... *uma única empresa pertencente a Grupo Societário...*”, e que considerava que poderia haver mais de uma interpretação da forma como havia sido escrito.

O Procurador Arthur Watt respondeu informando que a questão será analisada.

O Sr. Clayton Pontes, do MME, destacou que a delegação dada pelo CNPE à ANP para apresentar as definições de EPMs deve-se a tecnicidade do assunto, e que as questões diagnosticadas no seminário de 2011 serão tratadas no âmbito da referida Comissão. Ressaltou que a Comissão é formada por grupo multidisciplinar onde cada órgão de governo poderá contribuir nas áreas de suas competências. Ratificou ainda que algumas medidas



pontuais já foram tomadas desde a edição da Lei 12.351/2010, como a questão da oferta de áreas em bacias maduras nas últimas rodadas de licitação promovidas pela ANP.

Ao final agradeceu a participação de todos e parabenizou a atuação da ANP no tratamento do assunto.

O Sr. Anabal Santos, da APPOM, informou saber que para um dos órgãos que compõem a Comissão ainda não havia sido indicado integrante, enquanto para outro ainda não havia sido feito convite, questionando o representante do MME sobre a existência de prazo para o início dos trabalhos da Comissão.

O Sr. Clayton Pontes, do MME, informou que o núcleo da Comissão é a Agência e o Ministério, registrando que na Portaria MME nº 37/2014 ficou estabelecida sua composição. Esclareceu que os convites já haviam sido realizados. Informou ainda que a falta de indicação por parte de algum órgão não causa entrave ao início dos trabalhos, e que as definições, ora em discussão, permitirão que a Comissão trabalhe com foco específico. Por outro lado, caso a Coordenação da Comissão identifique necessidade de convidar um ou outro órgão, em algum assunto específico, o convite será realizado.

O Sr. Antônio Rivas, do Governo da Bahia, informou desconhecer a participação de integrante do Estado da Bahia no Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia (Inciso VII do art. 2º da Portaria MME nº 37/2014), sugerindo que os estados onde há produção terrestre também fossem convidados a participar das discussões.

O Sr. Anabal Santos, da APPOM, informou que a representação do estado da Bahia é feita pela Secretaria de Infraestrutura daquele Estado.

O Sr. Clayton Pontes, do MME, informou que levará a sugestão do Sr. Antônio Rivas ao Ministério para avaliação desta possibilidade.

O Presidente André Barbosa mencionou que a sugestão apresentada pelo Sr. José Allankardec, a respeito da inclusão de utilização de margem para efeito de enquadramento e desenquadramento, também será avaliada. Por fim, comentou sobre a manifestação apresentada pelo Professor Doneivan Ferreira, a respeito da utilização do termo "exploração", lembrando que na consulta feita por Ofício aos operadores na Fase de Produção, sobre o acesso a blocos exploratórios por empresas classificadas como de pequeno porte, a resposta foi afirmativa, de forma unânime, em defender a participação das



pequenas empresas nas atividades de exploração, para fins desta política. Este fato, em seu entendimento, sinaliza uma futura possibilidade para que essas pequenas e médias empresas possam atuar de forma mais ativa na atividade exploratória propriamente dita.

Salientou a importância do diálogo transparente entre a indústria e a Agência.

Agradeceu as contribuições trazidas pelos presentes e realçou que o objetivo maior é de se produzir uma norma que seja útil e traga progresso para o setor.

E por fim, informou que os comentários apresentados serão estudados pela equipe técnica da ANP com vistas ao aproveitamento das sugestões e aprimoramento da norma, registrando que os trâmites finais para sua publicação serão realizados com a celeridade que o assunto requer, declarando encerrada a Audiência.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014



André Luiz Barbosa

Presidente



Rafael Jardim Cardoso

Secretário